



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Conselho Municipal de Previdência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS

ATA Nº. 03/ 2016

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas na Sala onde funcionam as dependências da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Encruzilhada do Sul no Centro Administrativo Municipal situado na Avenida Rio Branco, nº. 261 reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência Social, por convocação do Presidente do Conselho, senhor José Carlos Henrique da Luz, com a finalidade de analisar o parecer 04/2016 da Consultoria Jurídica do Município sobre a Lei dos parcelamentos de débitos Lei nº 3.550 de 04 de janeiro de 2016, aberta a reunião que contou com a presença dos Conselheiros, Claudionice Soares Araújo, Rosa Amara Silveira, Jader dos Santos Duarte, Jorceli Teixeira Marchant e Luiz Ronaldo Soares Martins o presidente do Conselho senhor José Carlos Henrique da Luz apresentou o parecer nº 04/2016 da Consultoria Jurídica do Município expondo que cabia a Consultoria examinar o mérito da Lei, mas que diante do que foi apresentado pela referida consultora jurídica senhora Katia Louzada em seu parecer era de se ressaltar as seguintes proposições a primeira era de que o artigo 17 da Lei nº 2.370/2005 eram punitivos ao devedor neste caso o município e que não poderia ser confundidos com juros remuneratórios ou mínimos atuariais estabelecidos na Portaria nº 402, que o juro de 12% ao ano poderia ser cobrado em formato capitalizado ou simples, visto que a Lei era omissa em relação a esse critério e qualquer critério adotado pelo município que visasse a correção de parcelas em atraso que estivessem em desacordo com a legislação municipal no caso em tela a lei nº 2.370/2005 seria objeto de apontamento e responsabilização por parte de auditoria externa do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado para se adotar um critério menos punitivo deveria ser alterada a Lei nº 2.370/2005 mas com um critério menos punitivo mas já que a Lei nº 3.550/2016 na qual foram corrigidos os parcelas em atraso e fora autorizados o parcelamento de débitos já havia sido aprovada caberia o município respeitar e observar a Lei em sua íntegra, dando prosseguimento a reunião o senhor presidente ressaltou que quanto ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.550/2016 em seu parágrafo 1º os juros deveriam ser o mínimo atuarial ou seja INPC acrescido de 6% (seis por cento) simples ou

compostos e que os títulos públicos registrados no tesouro direto estavam pagando IPCA +6,26% a.a.(seis vírgula vinte e seis por cento ao ano) como o a inflação estava sendo apontada segundo as projeções do relatório de mercado focus de 19/02/2016 em 7,62% perfazendo um total de 14,36% ao ano, concluindo sua exposição o presidente disse que se adotássemos os juros simples para o atingimento da nossa meta atuarial segundo o estabelecido na política de investimentos que era de INPC a crescido de 5,75% teríamos 0,4792% ao mês mais inflação e como adotamos os juros compostos é de 0,467% ao mês mais inflação (INPC) para finalizar a sua explanação o senhor presidente disse que os juros compostos é o mesmo adotado na meta atuarial e o que prevê a Portaria nº 403 , para finalizar os conselheiros expuseram que diante do que foi colocado de que não havia necessidade de se fazer alteração já que a Lei atendia as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social que como responsável pela legislação dos regimes próprios editava portarias , orientações e instruções normativas e essas serviam de ferramentas para orientar os gestores diante das normas que regiam os sistemas previdenciários ficando ressaltado que o conselheiro senhor Luiz Ronaldo Soares Martins disse que para um futuro parcelamento se faça alteração no artigo 17 da Lei nº 2.370/2005 que deixe bem claro o critério adotado com a devida correção a ser feita de maneira menos punitiva ao município, retomando a palavra o senhor Presidente disse que não só o artigo 17 mas toda a legislação do regime próprio precisava ser reestruturada pois a legislação previdenciária como um todo já havia sofrido muitas mudanças desde a ultima reestruturação do regime próprio local. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata que vai por todos os presentes assinada em Encruzilhada do Sul, 23 de fevereiro de 2016.